



Diário Oficial do ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe

Terça-feira • 07 de dezembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 80

SUMÁRIO



QR CODE

CONSÓRCIO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)	2
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

<http://consorciojacuipe.imprensaoficial.org>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe – **CONSÓRCIO PÚBLICO JACUÍPE**, torna público que realizará Pregão Eletrônico N° 005/2021 no dia 20 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, cujo objeto é a Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustível - óleo diesel S10 – para execução de serviços de limpeza e requalificação de aguadas nos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e nas especificações contidas nos Anexos, partes integrantes do Edital.

O edital estará à disposição nos sites: <https://consorciojacuipe.ba.gov.br> e <http://consorciojacuipe.imprensaoficial.org/>

Capim Grosso – BA, 07 de dezembro de 2021

NAIANE DA CRUZ NOVAIS
Pregoeira

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064.

<http://consorciojacuipe.imprensaoficial.org>

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustível - óleo diesel S10 – para execução de serviços de limpeza e requalificação de aguadas nos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital e nas especificações contidas nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 horas do dia 07/12/2021 às 08:00 horas do dia 20/12/2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: <https://licitanet.com.br/> - LICITANET.

Capim Grosso - Bahia, 07 de dezembro de 2021.

NAIANE DA CRUZ NOVAIS
Pregoeira
Portaria nº 012/2021

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



PREÂMBULO:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2021**

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, CNPJ 16.749.050/0001-06 com sede administrativa na Praça Nove de Maio, 664-A, bairro: Novo Horizonte, CEP 44.695-000 – Capim Grosso - BA torna público para ciência dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, que por intermédio de sua Pregoeira, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2021**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, na forma abaixo:

- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Das 09:00h do dia 07/12/2021 às 08:00h do dia 20/12/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 20/12/2021 às 09:00 horas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- **e-mail:** naiane@consorciojacuipe.ba.gov.br
- **Fone:** (74) 3651-2064
- Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Nove de Maio, 664-A, bairro: Novo Horizonte, CEP 44.695-000 – Capim Grosso – BA

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO, designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo LICITANET constante da página eletrônica <https://licitanet.com.br/>.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA
Dotação orçamentária

Órgão: 01 - Consórcio Público Jacuípe

UO: 01001 - Secretária Executiva

CONSÓRCIO JACUIPE – Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



1006: Construção, Ampliação e Recuperação de Aguadas

Elemento: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 8124 - Recurso do Governo do Estado.

3. OBJETO:

- 3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustível - óleo diesel S10 – para execução de serviços de limpeza e requalificação de aguadas nos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital e nas especificações contidas nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a) Em formação de consórcio;
 - b) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - f) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - g) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - h) Que detenha como proprietário ou sócio, agente político ou servidor, ambos pertencentes ao quadro da Instituição licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 5.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

6.2. no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, (comprovação de habilitação do licitante), deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3. como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.4. Para efeito do disposto no subitem acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 3.7.1 alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.7.1, alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- 6.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas na legislação em vigor, mediante o devido processo legal, e implicará também na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 6.6. A licitante ainda deverá apresentar declaração de aceitação das condições previstas neste edital, de acordo com o Anexo X.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor total ou unitário ou percentual de desconto (critério definido no preâmbulo, deste edital conforme estabelecido no sistema);
 - Marca (no caso de fornecimento de materiais);
 - Fabricante (conforme o caso).
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/prestação de serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema LICITANET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será **desclassificada a proposta que identifique o licitante;**

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote. (critério definido no preâmbulo, deste edital e conforme estabelecido no sistema);
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

Explicação: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

- 8.13. Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18. Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.20. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.21.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.24.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.25.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 8.26.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.27.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.28.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.29.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.30.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.31.** O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.32.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.33.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.34.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.35.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.36.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento),

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.37.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.38.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.39.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.40.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no país;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.41.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.42.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.43.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.44.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.45.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.46.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.47.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 8.48.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.49.** Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo pregoeiro.

- 8.50.** Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.51.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.
- 9.10.** Caso o(s) produto(s) seja(m) aprovado(s) pela Área solicitante, o fornecedor será declarado vencedor e convocado, posteriormente, caso seja homologado o processo;
- 9.11.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- 9.12.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 9.13.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for
- 9.14.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
- 9.15.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.16.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.18.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.19.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.20.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.22.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.23.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Como condição de habilitação a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, deverá comprovar o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação da consulta aos seguintes cadastros, junto com sua documentação de habilitação:
- 10.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) – INCLUIR COMO OUTROS DOCUMENTOS NO SISTEMA, JUNTO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 10.3.** Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:
- Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo VI;
 - Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- Anexo VII;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VIII;
 - d) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo do Anexo IX;
 - e) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo X;
 - f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo XI.
- 10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante visando verificar a prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público.
- 10.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.7.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) Contrato Social e alterações, ou Contrato Social Consolidado, ou Registro Comercial (empresa individual); ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (**Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018**).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação da certidão **conjunta** pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais (**Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014**), dentro do prazo de validade.
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através de certidões, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, através de certidões, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, dentro do prazo de validade.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), dentro do prazo de validade.

Observação – Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

10.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade,

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- II. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - b) Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.
 - c) Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias.

10.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- I. A qualificação econômica financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes.
 - b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com respectiva demonstração do resultado do exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, com respectivo CRP válido. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras, por balancetes ou balanços provisórios. Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o CRP do contador. Esta exigência acima se aplica também, para empresas qualificadas como ME ou EPP.

10.18. DA DOCUMENTAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DEMAIS:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, e,
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).
 - d) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo VII, do presente Edital.

10.19. SOBRE OS DOCUMENTIOS

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- 11.8.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.9.** Documentos originais ou cópias autenticadas relativos à habilitação, constantes DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, através de SEDEX ou para o e-mail: naiane@consorciojacuipe.ba.gov.br
- 11.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.
- 11.11.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.12.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 11.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 11.12.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 11.12.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 11.12.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 11.13.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.16.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.18.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto ou menor taxa de administração.



12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.8.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

- 13.1.** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 13.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.3.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.
- 13.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- d. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - b) O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - c) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios aliestabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.5.** O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 19.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata ou contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

20.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE REVISÃO:

21.1. De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 21.2.** Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula: $R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$ $P1 = P0 + R$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha substituí-lo. P1 = Valor do preço reajustado

- 21.3.** O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 22.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência ou na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 23.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 23.2.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.4.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- 23.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas disposições legais pertinentes à matéria.
- 23.8.** A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 23.9.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



- 23.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.12.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>;; nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Modelo – Padrão De Proposta Comercial;
 - c) ANEXO III – Declaração Inidoneidade
 - d) ANEXO IV – Declaração Habilitação;
 - e) ANEXO V – Declaração menor de idade;
 - f) ANEXO VI – Declaração ME/EPP;
 - g) ANEXO VII – Declaração Responsabilidade;
 - h) ANEXO VIII – Declaração Vínculo;
 - i) ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial Final;;
 - j) ANEXO X – Minuta de Contrato.

Capim Grosso - Bahia, 07 de dezembro de 2021.

NAIANE DA CRUZ NOVAIS
Pregoeira
Portaria nº 012/2021.

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciójacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



**Pregão Eletrônico nº 005/2021 Processo
Administrativo nº 057/2021.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE – CONSÓRCIO JACUÍPE.

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de Combustível - óleo diesel- S10 – para execução de serviços de limpeza e requalificação de aguadas nos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital e nas especificações contidas nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da <https://licitanet.com.br/> e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade da realização de serviços de limpeza e requalificação de aguadas nos municípios, com o objetivo de possibilitar a ampliação da capacidade de armazenamento de água pluviais para produção agrícola, bem como proporcionar às prefeituras um melhor aproveitamento das suas máquinas e a ampliação da área cultivada no município.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO/VALOR

- 2.1 O valor estimado para a presente licitação é o de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

LOTE I

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Baixa Grande	2.762,43	R\$5,43	R\$15.000,00

LOTE II

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gavião	2.762,43	R\$5,43	R\$15.000,00

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuibe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



LOTE III

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pé de Serra	2.762,43	R\$5,43	R\$15.000,00

LOTE IV

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Riachão do Jacuípe	2.762,43	R\$5,43	R\$15.000,00

LOTE V

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serra Preta	2.762,43	R\$5,43	R\$15.000,00

LOTE VI

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serrolândia	2.762,43	R\$5,43	R\$15.000,00

LOTE VII

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Várzea do Poço	2.762,43	R\$5,43	R\$15.000,00

3.1 Deverá o licitante indicar endereço completo, telefone, e-mail e número da presente licitação; descrever cada produto ofertado, constando a marca, o fabricante e a procedência, de maneira a demonstrar completo atendimento das exigências constantes neste edital.

3.2. Validade da proposta: 90 (noventa) dias a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes à Pregoeira.

3.3. Condições de fornecimento: A entrega dos combustíveis deverá ser imediata, diretamente nas bombas instaladas em seu(s) posto(s) de abastecimento, localizado(s) nos Municípios supra, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante. O licitante vencedor deverá

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



assegurar o abastecimento em todos os Municípios vinculados ao lote, admitindo-se a subcontratação parcial.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 4.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 4.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 4.4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.5. Será permitida a subcontratação em parte do objeto do presente Contrato, com a prévia anuência da Contratada.
- 4.6. Proceder a indicação de conta bancária.
- 4.7. Iniciar a prestação de serviço/fornecimento no prazo imediato no recebimento da respectiva ordem de serviço.
- 4.8. Manter regularidade de fornecimento nos termos do art. 78, XV da Lei 8.666/1993 por até 90 dias.
- 4.9. Cumprir, durante o prazo de contratação, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em razão da contratação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.
- 4.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo máximo de 24 horas.
- 4.12. Assegurar a boa qualidade dos produtos e da prestação dos serviços;
- 4.13. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 4.14. Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- 4.15. Executar o objeto licitado com presteza e eficiência, fornecendo produtos que respeitem as normas de qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e normas correlatas.
- 4.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 4.18. Empregar mão de obra especializada, garantindo que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções, quando couber;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Promover, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos produtos. Receber

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços/bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, representa-la administrativamente na execução do Contrato;

c) Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;

d) Incumbirá ao Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe;

f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe para adoção das medidas convenientes.

g) Caberá ao Gestor do Contrato ou outro servidor designado para este fim, à atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 - Consórcio Público Jacuípe

UO: 01001 - Secretária Executiva

1006: Construção, Ampliação e Recuperação de Aguadas

Elemento: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 8124 - Recurso do Governo do Estado.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, na modalidade eletrônica, quando obrigatória, devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos/serviço.

8.2. A CONTRATADA informará o número da referida conta corrente, para que possa ser procedido o respectivo depósito.

8.3. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos através de rede bancária. O CONTRATANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

8.4. O Licitante observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento e programação financeira anual.

8.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, inferiores a 90 (noventa) dias,

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA
www.consorciojacuipe.ba.gov.br Tel. (74) 3651-2064



não ensejarão a rescisão ou suspensão do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, após o prazo indicado.

8.6. A nota fiscal deverá ter como destinatário Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, endereço Praça Nove de Maio, nº 664-A, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP 44.695-000, CNPJ. N.º 16.749.050/0001-06, inscrição Estadual: Isento, e deverá constar a quantidade e a unidade dos produtos, a descrição, indicando a marca, o valor unitário, o valor total, o destaque dos impostos incidentes, o local da entrega, se necessário, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento ou atualização de preços.

8.8. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação do pedido, através do atesto na Nota Fiscal.

8.9. O pagamento será conforme a quantidade entregue, constante em cada nota fiscal emitida a este Consórcio.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520 /2002, o licitante que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



assegurar o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), ocasião em que será determinada a rescisão unilateral do contrato, por inexecução;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) De 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.10. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

9.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, o contratado, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei;

NAIANE DA CRUZ NOVAIS

Pregoeira

Portaria nº 012/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO:		

LOTE XXX

ITEM	LOCAL DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

- 1. Validade da proposta:** 90 (noventa dias) dias contados da data da sessão pública para entrega dos envelopes ao Pregoeiro.
- 2. Prazo de pagamento:** Conforme edital.
- 3. Prazo de execução do objeto e condições de fornecimento:** Conforme edital.
- 4.** Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, custos de entrega, seguros, e quaisquer outros custos incidentes.
- 5.** Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

XXXXXXXXX, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

CONSÓRCIO JACUIPE - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 - Capim Grosso - BA



**Pregão Eletrônico nº 003/2021 Processo
Administrativo nº 057/2021**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____ instaurada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



Pregão Eletrônico nº 005/2021
Processo Administrativo nº 057/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



Pregão Eletrônico nº 005/2021
Processo Administrativo nº 057/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do

Declarante)OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



Pregão Eletrônico nº 005/2021
Processo Administrativo nº 057/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

CONSÓRCIO JACUIPE - Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 - Capim Grosso - BA



Pregão Eletrônico nº 005/2021

Processo Administrativo nº 057/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregãodo que a empresa. tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, ea fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

CONSÓRCIO JACUÍPE – Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



Pregão Eletrônico nº 005/2021

Processo Administrativo nº 057/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional como empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o

presente. Data

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



Pregão Eletrônico nº 005/2021

Processo Administrativo nº 057/2021

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 005/2021 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (SESSENTA) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CONSÓRCIO JACUIPE - Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 - Capim Grosso - BA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**ANEXO X
MINUTA CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE, E DO OUTRO A EMPRESA...

CONTRATO Nº ____/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 16.749.050/0001-06, com sede administrativa na Praça Nove de Maio, nº 664-A, Bairro Novo horizonte, Capim Grosso/BA, CEP 44695-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, RG nº 299742830 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 455.506.385-68, residente e domiciliado no Pov. Sete Porcos, s/n, Capim Grosso/BA, CEP 44.695-000, doravante denominado CONTRATANTE e a XXXX, inscrito no CNPJ sob nº situada à , neste ato representada por XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão eletrônico nº 005/2021** e **Processo Administrativo 057/2021**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustível - óleo diesel S10 – para execução de serviços de limpeza e requalificação de aguadas no município _____, o qual faz parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e em seus Anexos.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2021, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento será realizado sempre que solicitado pelo representante do Consórcio Público da Bacia do Jacuípe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária

Órgão: 01 - Consórcio Público Jacuípe

CONSÓRCIO JACUIPE - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 - Capim Grosso - BA



UO: 01001 - Secretária Executiva
1006: Construção, Ampliação e Recuperação de Aguadas
Elemento: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 8124 - Recurso do Governo do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens/serviços serão recebidos/executados:
- 5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.
- 5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de repactuação em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, na modalidade eletrônica, quando obrigatória, devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos/serviço.
- 8.2. A CONTRATADA informará o número da referida conta corrente, para que possa ser procedido o respectivo depósito.
- 8.3. Não será permitida cobrança de quaisquer títulos através de rede bancária. O CONTRATANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.
- 8.4. O Licitante observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento e programação financeira anual.
- 8.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, inferiores a 90 (noventa) dias, não ensejarão a rescisão ou suspensão do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, após o prazo indicado.
- 8.6. A nota fiscal deverá ter como destinatário Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, endereço Praça Nove de Maio, nº 664-A, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso/BA, CEP 44.695-000, CNPJ. N.º 16.749.050/0001-06, inscrição Estadual: Isento, e deverá constar a quantidade e a unidade dos produtos, a descrição, indicando a marca, o valor unitário, o valor total, o destaque dos impostos incidentes, o local da entrega, se necessário, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



Conta Corrente onde será creditado o valor.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento ou atualização de preços.

8.8. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação do pedido, através do atesto na Nota Fiscal.

8.9. O pagamento será conforme a quantidade entregue, constante em cada nota fiscal emitida a este Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

9.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.4 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. Será permitida a subcontratação em parte do objeto do presente Contrato, com a prévia anuência da Contratada.

9.6. Proceder a indicação de conta bancária.

9.7. Iniciar a prestação de serviço/fornecimento no prazo imediato no recebimento da respectiva ordem de serviço.

9.8. Manter regularidade de fornecimento nos termos do art. 78, XV da Lei 8.666/1993 por até 90 dias.

9.9. Cumprir, durante o prazo de contratação, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em razão da contratação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.

9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo máximo de 24 horas.

9.12. Assegurar a boa qualidade dos produtos e da prestação dos serviços;

9.13. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

9.14. Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

9.15. Executar o objeto licitado com presteza e eficiência, fornecendo produtos que respeitem as normas de qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e normas correlatas.

9.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.18. Empregar mão de obra especializada, garantindo que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções, quando couber;

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1 Promover, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos produtos. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços/bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, representá-la administrativamente na execução do Contrato;

11.3 Nos termos da Lei n° 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;

11.4 Incumbirá ao Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe;

11.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe para adoção das medidas convenientes.

11.7 Caberá ao Gestor do Contrato ou outro servidor designado para este fim, à atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, desta cláusula;
 - 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos

CONSÓRCIO JACUIPE - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 - Capim Grosso - BA



causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520 /2002, o licitante que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), ocasião em que será determinada a rescisão unilateral do contrato, por inexecução;

CONSÓRCIO JACUIPE – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, nº 664-A, Novo Horizonte - 44.695-000 – Capim Grosso - BA



- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) De 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 14.10. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 14.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso – BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Capim Grosso – BA, __ de _____ de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____